

**Parecer da Comissão de Avaliação que fundamenta proposta de desconformidade  
do Estudo de Impacte Ambiental, em fase de Projecto de Execução  
da Refinaria Vasco da Gama**

**1. Introdução e Enquadramento**

O projecto de Instalação de uma Refinaria de Petróleos em Sines resultou de um acordo de princípio entre o promotor "Refinaria Vasco da Gama SA", e o Governo Português. Este acordo tinha como objectivo a instalação de uma refinaria de petróleo na Zona Industrial de Sines, sendo este projecto considerado um Projecto de Interesse Nacional (PIN), ao qual seria dado um tratamento prioritário que, sem pretender ultrapassar as normas da legislação nacional, procuraria agilizar todos os processos burocráticos necessários à implementação e instalação da estrutura do Projecto.

Nesta conformidade, houve reuniões com a participação de Órgãos Governamentais, do Instituto do Ambiente, do Presidente da Comissão de Avaliação (CA), nomeada no âmbito de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), e dos representantes do Promotor, tendo-se chegado a um plano de minimização de tempo de resposta às várias etapas necessárias ao procedimento de AIA. Esta minimização requeria da parte dos diversos membros da CA uma prioridade nas respostas aos dossiers submetidos pelo promotor, com o objectivo de ter o procedimento de AIA concluído dentro dos prazos previstos, tendo em vista o aproveitamento da Janela de Oportunidades Económicas, pelo promotor.

No entanto, verificou-se subsequentemente que o promotor não tinha o trabalho de concepção da instalação industrial e dos seus impactes suficientemente desenvolvido, já que efectuou a apresentação do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), em fase de Estudo Prévio. A submissão de um EIA em fase de Estudo Prévio causou interrogações à CA, uma vez que a avaliação nesta fase não era compatível com a obtenção de todas as licenças no prazo pretendido pelo promotor.

O EIA apresentado foi, rapidamente, avaliado pela CA que levantou um conjunto de questões e de pedidos de esclarecimento em relação a vários descritores. Uma das questões que então suscitou maior discussão, foi a ausência de avaliação de impacte ambiental do Parque de Armazenagem de Produtos Petrolíferos proposto para a área do Porto de Sines que, dada a sua localização, poderá aumentar o risco já significativo daquela área. Assim, uma das questões colocadas pela CA solicitava o envio da informação relativa aos impactes associados ao Parque de Armazenagem na área portuária.

Também dentro de um curto prazo, recebeu a CA um Aditamento ao EIA com as respostas às perguntas e pedidos de esclarecimento formulados. Neste aditamento, foi a CA informada de que, dado que o parque de armazenagem se encontraria na área de jurisdição da Administração do Porto de Sines (APS), este seria objecto de um estudo

autónomo, a realizar de forma integrada com o EIA a apresentar por esta entidade portuária, que englobaria todas as alterações a efectuar no Porto de Sines na sua expansão, na sequência da implantação da nova refinaria.

Esta resposta não satisfaz completamente a CA, por parecer não facilmente defensável desligar no tempo o estudo de duas partes da instalação industrial (por um lado, a refinaria e os "pipe-line" e, por outro, o Parque de Armazenagem de Produtos Petrolíferos), visto que o sistema só poderá funcionar no seu conjunto. Contudo, foi considerado pela CA que a justificação era minimamente suficiente para não declarar a desconformidade do EIA, em fase de Estudo Prévio. Esta decisão teve também em vista não impedir liminarmente o avanço do Projecto. Foi, no entanto, decidido que a declaração de conformidade teria de fazer uma forte chamada de atenção para a imprescindibilidade de um Estudo de Impacte Ambiental do Parque de Armazenagem na área portuária, antes do avanço da construção da Refinaria.

Entretanto, no dia 21 de Março, os membros da CA efectuaram uma visita aos locais previstos para a implantação da refinaria, infra-estruturas complementares e ainda às instalações do Porto de Sines, de modo a obter um conhecimento mais concreto no terreno das condições e limitações de instalação do Projecto. Desta visita, ressaltam a existência de habitações novas em terrenos confinantes com a esteira de "pipe-lines", o que parece uma actuação de risco desnecessária e incoerente, e a informação fornecida oralmente pelo representante da APS, responsável pela condução da visita na área portuária, de que a zona do Parque de Armazenagem de produtos petrolíferos não era da sua responsabilidade.

Embora a Declaração de Conformidade fosse emitida a 10 de Março, não foi aberta a Consulta Pública, uma vez que o promotor manifestou a pretensão de apresentar um novo EIA, em fase de Projecto de Execução. O procedimento de AIA, então em curso, foi encerrado em 22 de Março, tendo de imediato sido submetido ao Instituto do Ambiente um novo Estudo de Impacte Ambiental, em fase de Projecto de Execução.

O novo procedimento de AIA foi instruído e, de imediato, a CA começou a avaliar o EIA. A CA verificou que o novo EIA não apresentava diferenças significativas em relação ao anteriormente submetido e retirado, faltando um conjunto de informação relevante para um EIA em fase de Projecto de Execução, nomeadamente no que concerne à descrição do processo de fabrico e das instalações fabris, para as quais a informação era quase totalmente ausente. Foi assim enviado ao promotor um conjunto de perguntas e pedidos de informação relevante e fundamental para um EIA em fase de Projecto de Execução. Esta lista foi iniciada pelo pedido de apresentação das peças respeitantes ao Projecto de Execução que suportassem a análise e conclusões apresentadas no Estudo de Impacte Ambiental, solicitando ainda esclarecimentos relativamente a diversas incoerências entre o Projecto de Execução e o EIA .

Posteriormente, a este pedido, e na data indicativa para a apresentação dos elementos adicionais pelo proponente, foi submetida uma versão revista do Projecto de Execução (Memória Descritiva e desenhos tipo de algumas unidades processuais), um Aditamento ao EIA e o Resumo Não Técnico reformulado. É sobre a totalidade da informação disponibilizada que se baseia este Parecer.

## 2. *Apreciação*

### 2.1 *Aspectos Gerais*

Um EIA em fase de Projecto de Execução deve possuir o detalhe e extensão necessários a uma Avaliação de Impacte Ambiental que permita conclusões claras e definitivas sobre os efeitos no ambiente e na saúde humana. Qualquer ausência de detalhe relevante no que concerne à Instalação Industrial ou outra, dificulta, ou mesmo impede, uma apreciação adequada de todos ou vários dos possíveis impactes ambientais da Instalação durante as fases de construção, exploração e desmantelamento.

A análise efectuada dos elementos apresentados pelo promotor evidenciou que as incoerências detectadas entre o Projecto de Execução e o EIA implicaram, não a alteração do EIA, mas a revisão do próprio Projecto, o que demonstra que este não se encontra devidamente consolidado e, como tal, não permite uma adequada avaliação dos impactes ambientais associados à Instalação.

No que diz respeito ao Projecto de Execução revisto, considera-se que este não revela o desenvolvimento e detalhe necessário à fase correspondente, a qual exigia a apresentação de peças desenhadas específicas relativas à totalidade da instalação.

No que se refere especificamente à memória descritiva, constata-se que esta não apresenta o pormenor exigível a um projecto de refinaria em fase de execução. Refira-se a título de exemplo que:

- no caso do emissário oceânico de águas pluviais, não é fornecido nenhum detalhe de estrutura e implantação no terreno, para além de uma mera linha desenhada num mapa.
- no que se refere o Processo de Geração de Energia em Ciclo Combinado, designado no Projecto como IGCC, com uma potência de 500 MW (GIC), que constitui por si própria uma instalação industrial relevante, de elevada dimensão, é apresentada uma figura e uma breve descrição na Memória.

Relativamente aos desenhos tipo apresentados, salienta-se que:

- nem sempre traduzem a informação constante na Memória Descritiva evidenciando contradições entre si, nomeadamente no que se refere à altura das chaminés e às características dos tanques de água de combate a incêndios;
- não compreendem a totalidade da instalação. Refira-se, a título de exemplo, a ausência de desenhos tipo relativos aos tanques de armazenagem e às flares;
- os “desenhos finais” são relativos a outras instalações, tal como decorre dos diferentes layouts referenciados, das incoerências relativamente à localização das diversas unidades e das rosas de vento apresentadas, que não se referem à zona de Sines;
- os “desenhos finais” são fotocópias A3 de leitura e interpretação difíceis se não impossíveis, sem legenda, data e assinatura do responsável.

Face ao exposto, considera-se que não tendo um conhecimento claro e preciso das características do projecto, não é possível efectuar uma correcta avaliação dos impactes ao nível de cada descritor, de forma efectiva e com o detalhe exigível à fase de Projecto de Execução.

## *2.2 Aspectos Específicos*

Relativamente às questões colocadas para os descritores e tendo como base o Projecto de Execução com as omissões referidas, assim como os restantes elementos adicionais apresentados, verifica-se que a informação é incompleta ou inexistente, sendo em alguns casos remetida para uma fase posterior, a qual não tem enquadramento no actual procedimento de AIA. Neste sentido, e salvaguardando o facto do Projecto de Execução não estar consolidado, e dele dependerem as conclusões do EIA, a CA considera pertinente sublinhar os seguintes aspectos:

### *– Recursos Hídricos –*

No que se relaciona com a drenagem das águas pluviais, foi só sumariamente esclarecida a constituição da rede separativa de águas pluviais. Não foi efectuada qualquer diferenciação entre as áreas abrangidas, continuando a verificar-se incoerências entre o referido no EIA e as áreas apresentadas e as utilizadas no dimensionamento dos órgãos de drenagem e tratamento propostos, nomeadamente a bacia de emergência e colector geral de águas pluviais. Acresce que os desenhos relativos aos traçados das redes de drenagem das águas pluviais são indicativos e não permitem avaliar as áreas efectivamente abrangidas pelas diferentes redes existentes.

Da clarificação dos aspectos relativos à bacia de emergência resulta que as águas pluviais dos arruamentos são descarregadas no meio receptor sem qualquer controlo ou avaliação da sua potencial contaminação, aspecto que não foi desenvolvido no EIA, sendo de destacar que, de acordo com a memória descritiva e com o EIA, as áreas pavimentadas de circulação de camiões são consideradas águas potencialmente contaminadas.

Como não foram apresentadas as características e peças de projecto relativas ao emissário submarino, também não foi efectuada a correspondente avaliação global de impactes nem propostas medidas de minimização ou, eventualmente, de monitorização.

### *– Ordenamento do Território –*

Os elementos apresentados não contêm qualquer alteração aos que foram remetidos em resposta a anteriores pedidos de elementos, pelo que se considera que continuam a ser ocupadas áreas de protecção, o que contraria o PDM de Sines, sem que sejam apresentadas medidas efectivas, ao nível de Projecto de Execução, que permitam ultrapassar a situação referida.

– Paisagem –

Relativamente às questões para as quais foram solicitados esclarecimentos, não foi apresentada qualquer resposta, remetendo-se para uma fase posterior. Considera-se que para este descritor não existem elementos para análise, pois os anteriormente apresentados eram contraditórios.

– Resíduos –

Para este descritor, também, não houve resposta ao pedido de elementos, tendo o proponente remetido a resolução das questões relativas à fase de preparação do terreno e de remoção de infra-estruturas existentes, para EIA das infra-estruturas complementares, a serem remodeladas e ampliadas.

– Qualidade do Ar -

Para este descritor, considera-se que a abordagem adoptada no EIA é a correcta; no entanto as dúvidas colocadas relativamente ao desenvolvimento do Projecto de Execução implicam que a informação e conclusões apresentadas ao nível dos impactes na qualidade do ar, possam não estar devidamente avaliadas. No que se refere, especificamente, aos elementos solicitados, o Aditamento responde, de uma forma geral, às questões colocadas. No entanto, existe ainda a necessidade de novos esclarecimentos relativamente:

- à descrição (mais detalhada) do funcionamento e localização das duas unidades de recuperação de enxofre (SRU);
- às emissões de metais pesados previstas para a unidade FCC (resultantes da oxidação de coque);
- e aos impactes cumulativos regionais da qualidade do ar (ao nível do ozono).

– Análise de Riscos -

Relativamente a este descritor, considera-se que a metodologia utilizada é adequada a uma avaliação dos possíveis acidentes decorrentes da presença de substâncias químicas perigosas. Tendo por base o inventário apresentado, considera-se ainda que foram identificados os principais perigos associados e que os cenários considerados parecem ser representativos das principais substâncias perigosas presentes na instalação, para os quais foram avaliadas as consequências humanas e estruturais. No entanto, o EIA não avaliou, com o detalhe adequado, as potenciais consequências ambientais decorrentes da libertação de substâncias perigosas, nem descreveu as medidas de prevenção e mitigação de acidentes, com a profundidade adequada à fase de Projecto de Execução.

Independentemente desta análise, as incongruências detectadas relativamente ao Projecto de Execução suscitam dúvidas relativamente à análise de riscos efectuada e às medidas previstas para prevenir e mitigar potenciais acidentes. No que se refere especificamente ao Aditamento, verifica-se ainda que não foi dada resposta adequada à totalidade das questões formuladas, designadamente, no que se refere à:

- descrição detalhada da armazenagem de enxofre e medidas adoptadas;
- caracterização adequada à fase de Projecto de Execução dos tanques de armazenagem das principais substâncias perigosas presentes na instalação;
- justificação dos dados referentes aos cenários e equipamentos considerados.

### *3. Considerações finais*

Com base no exposto, a CA decidiu por unanimidade considerar que o EIA submetido a avaliação não obedece aos critérios mínimos de um EIA em fase de Projecto de Execução, tendo antes uma dimensão e detalhe mais consentâneos com um EIA em fase de Estudo Prévio.

Assim, a CA considera que, atendendo às limitações e insuficiências anteriormente identificadas, o EIA em fase de Projecto de Execução apresentado não permite, de forma clara e inequívoca, uma avaliação correcta e adequada dos impactes associados à Refinaria Vasco da Gama, pelo que se propõe a emissão de uma Declaração de Desconformidade do EIA.